



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Handwritten mark]

001

=LEI Nº 1.423, DE 14 DE MAIO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, cobinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1.990, a proceder a aquisição de uma gleba de terras sem benfeitorias, localizada neste Município de Morro Agudo-SP., e que assim se descreve:- Começa em um marco nº 02, localizado junto às divisas comum do referido imóvel, terras de Antonio Augusto Pombeiro e terras de propriedade do MUNICIPIO DE MORRO AGUDO. Segue daí em sentido anti-horário e rumos magnéticos referidos Set.89, distâncias e confrontações pelo que se segue:- 28º40'NW e 323,80 metros até o marco nº 08, confrontando neste trecho e até aí com terras de Antonio Augusto Pombeiro, deflete a esquerda com 60º00'SW e 340 metros até o marco nº 09; deflete novamente a esquerda com 20º47'SE e 54,28 metros até o marco nº 03, confrontando neste trecho e até aí com terras de Israel Martins (anteriormente Waldomiro Garcia da Silveira), deflete finalmente a esquerda com 81º03' SE e 429,79 metros confrontando com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente terras de Manoel Ferreira e sua esposa Tereza Martins Ferreira), até o marco nº 02, marco este que foi o ponto inicial para esta localização de divisas, encerrando uma área de 6,4845 hectares, ou seja, 2,68 alqueires paulista, encravada no Sítio Santa Tereza, devidamente registrada na transcrição nº 3-AI, folhas 74, nº de ordem 22.652, de 29 de maio de 1.974, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP., destinada à implantação do Parque de Exposições Permanente, de propriedade do SR. MANOEL FERREIRA e sua esposa TEREZA MARTINS FERREIRA.-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 14 DE MAIO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

[Handwritten signature]
SERGIO LUIZ GALVANT
Diretor do Serviço de Administração